

MINUTA Ajustada

Deliberação CIF nº XXX, de XX de XXXX de 2024

“Aprovar orientações para implementação da Deliberação CIF nº58/2017 nas áreas de Municípios do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Acórdão do TRF-6 proferido no Processo 1009013-94.2023.4.06.0000 (Processo referência 1040611-58.2020.4.01.3800).”

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; em especial a cláusula 245 do TTAC;

Considerando a Deliberação CIF nº 58/2017, o acórdão do TRF-6, proferido em 24/04/2024, no PROCESSO 1009013-94.2023.4.06.0000 (PROCESSO REFERÊNCIA 1040611-58.2020.4.01.3800), além das atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Para início da execução do Programa de Levantamento e de Cadastro de Impactados, previsto no item 2 da Deliberação CIF nº 58/2017, o prazo de 30 (trinta) dias deve ser contado a partir do dia 25/04/2024, data da publicação da Decisão do TRF-6.
2. A Fundação Renova deverá apresentar ao CIF, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Deliberação, a relação dos Programas, Projetos, Ações, os quais, segundo a análise da Fundação, devem ser estendidos para atender a população atingida, nas áreas abrangidas pela Deliberação CIF nº 58/2017.
3. A Fundação Renova deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Deliberação, a estratégia de execução dos programas socioeconômicos, projetos e ações, respectivos orçamentos e cronogramas, considerando todas as demais Deliberações do CIF pertinentes ao tema.
4. Para análise das propostas apresentadas pela Fundação Renova, especificadas nos itens 1 e 2 acima, cada Câmara Técnica responsável pelos programas identificados deve emitir parecer com recomendações à SECEX/CIF, com cópia para a SECEX/ES, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos referidos documentos.
5. O processo de trabalho intercâmaras para a definição das ações acima elencadas, será coordenado pela SECEX/ES, com o apoio da SECEX/CIF.

Brasília/DF, XX de maio de 2024.